

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

PROJETO DE LEI Nº PL 1351 /2013

Autoria: Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PSD**

L I D O
Em, 19/02/13
Assessoria de Plenário

Estabelece formas de cobrança de entrada e consumação nas casas de shows, espetáculos e boates no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de comandas pós-pagas como forma de cobrança na entrada e consumação nas casas de shows, espetáculos ou boates, que tenham capacidade para receber mais de quatrocentas pessoas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As casas de shows, espetáculos ou boates deverão ressarcir, mesmo que em momento posterior, quaisquer créditos devidos aos consumidores em relação às comandas pré-pagas, podendo ser abatidas eventuais despesas com operações financeiras.

Art. 2º Os estabelecimentos de que tratam esta lei poderão adotar um cadastro prévio de seus clientes, para efetuar cobranças pós-pagas.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, em se tratando de saídas de urgência ou emergência, os clientes não poderão ser impedidos de sair sem a comprovação dos pagamentos.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1351 /2013
Folha Nº 01 BIA

§ 2º Os clientes que se ausentarem sem o devido pagamento ficam obrigados a efetua-los, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de incidência de multa e demais sanções administrativas e judiciais.

Art. 3º Para cumprimento desta lei entende-se por casas de shows, espetáculos ou boates todo estabelecimento comercial voltado à diversão e entretenimento, com apresentações de cantores, atores, músicos, bailarinos, ou som mecânico, podendo, também, ter espaço para dança, socialização e venda de alimentos e bebidas, funcionando em local fechado e reservado a público específico ou que paga pela entrada ou consumação dos produtos.

Art. 4º O não atendimento da forma de cobrança prevista nesta lei ensejará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º A reincidência da não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento em dobro e interdição do estabelecimento comercial pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
Pl Nº 1351 / 2013
Folha Nº 02 BIA

JUSTIFICATIVA

As Casas de shows, espetáculos e boates são estabelecimentos comerciais, destinadas a grande público, que buscam diversões e entretenimento, seja por apresentações públicas de cantores, atores, músicos e bailarinos, seja por música mecânica.

Este segmento de entretenimento faz parte da chamada "economia da cultura", um setor que, no Brasil, já conta com 320 mil empresas, gera 1,6



milhões de empregos formais e representam 5,7% das empresas do país, segundo dados conjuntos divulgados pelo IBGE e o Ministério da Cultura.

Devido à expansão deste ramo de negócio, faz-se necessário, cada vez mais, a busca de regras que minimizem danos causados ao público frequentador destes estabelecimentos, com regras de segurança e de proteção ao consumidor.

No caso específico, o presente projeto busca, através de um único instrumento, **disciplinar regra de proteção ao consumidor e de segurança das pessoas, temas de competência legislativa concorrente**, que são alcançados por legislação distrital.

Ora, com a cobrança antecipada nas casas de shows e boates do Distrito Federal, **busca-se uma maior agilidade e liberdade por parte dos frequentadores destes locais, podendo permanecer e sair, sem a necessidade de passarem por tumultos e aglomerações em momentos de emergência.**

Comoveu toda a população brasileira, sendo, inclusive, de repercussão internacional, a tragédia ocorrida na Boate Kiss, na Cidade de Santa Maria, região central do Rio Grande do Sul, onde tivemos a morte de mais de 200 pessoas. Os meios de comunicação relatam que inicialmente algumas pessoas foram impedidas de sair da Boate pelos seguranças que se encontravam nas portarias e, por obvio, não tinham como saber o que estava acontecendo lá dentro e conseqüentemente não sabiam da emergência de esvaziar o local. Vejamos alguns noticiários nacionais que retifica o acontecido:

"Portal da Globo – G1.

Comoção e solidariedade marcam 1ª noite pós-desastre em Santa Maria

Causas do incêndio continuam a ser investigadas e voluntários prosseguem no trabalho de assistência às famílias. Primeiros enterros devem acontecer a partir das 9h desta segunda

BBC | 28/01/2013 06:43:10

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1351 / 2013

Folha Nº 04 BIA

Investigação

Enquanto isso, as investigações para apurar a responsabilidade pelo acidente continuam. Neste domingo, a Polícia Civil colheu depoimentos dos principais envolvidos, entre eles um dos proprietários e o chefe de segurança da boate. O incêndio teria tido início após faíscas de um artefato pirotécnico terem entrado em contato com o isolamento acústico do teto da boate.

Segundo o comissário da Polícia Civil Fernando Marques, aparentemente alguns dos seguranças não tiveram visão sobre o que estava acontecendo em um primeiro momento e impediram que os clientes saíssem pela porta da boate sem pagar suas contas. Marques disse que ainda não está claro, no entanto, por quanto tempo os seguranças impediram a saída das vítimas."

É grave o fato de que um estabelecimento com capacidade para receber um número tão grande de pessoas utilize como forma de pagamento comandas pós-pagas, o que inevitavelmente geraria grande tumulto no caso de saídas de emergência, pois os seguranças, apenas cumprem ordens, ficam nas



portarias exatamente para controlar a entrada e saída das pessoas com suas comandas devidamente pagas, ou seja, este é o trabalho deles e por consequência ficam alheios aos acontecimentos do interior do estabelecimento.

Atualmente, com a evolução tecnológica, estes estabelecimentos possuem uma grande quantidade de alternativas para efetuar suas cobranças, seja por cartões pré-pagos, débitos bancários ou, mesmo, pagamentos à vista, sem, contudo, aumentar o custo de seu funcionamento.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares para aprovação da presente matéria, inclusive, com sugestões, durante as etapas do processo legislativo, de emendas parlamentares que só terão a função de aprimorar a matéria, em detrimento da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1351 / 2013
Folha Nº 05 BIA



CELINA LEÃO

Deputada Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : COMANDAS
Data : 21/02/13 13:37:09
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : **PL-275/2003** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 08/04/03
Norma : LEI 3807/2006
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA POR PERDA DE **COMANDAS** E TÍQUETES NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.
Indexação : RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES.
Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 : **PL-1398/2009** **Situação** : Tramitando
Localização : ASSP
Leitura : 23/09/09
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES E RESTAURANTES DISPONIBILIZAREM **COMANDAS** PARA CONTROLE DE CONSUMO A SEUS CLIENTES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : WILSON LIMA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 21/02/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1351/2013
Folha Nº **06** **BIA**